



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1212/2024
(à MPV 1212/2024)

Dê-se nova redação ao *caput* do § 1º-O do art. 26 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, na forma proposta pelo art. 1º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“**Art. 26.**

.....

§ 1º-O. Para manterem o direito ao prazo adicional previsto no § 1º-K, os empreendedores deverão apresentar contrato de uso do sistema de transmissão ou distribuição junto do requerimento à ANEEL de que trata o § 1º-K.

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Considerando que o objetivo da Medida Provisória é garantir a coordenação entre a implantação de novas usinas e de novas linhas de transmissão, importa garantir que os empreendimentos que pleitearão a prorrogação de que trata o § 1º-K terão, de fato, capacidade de escoamento da energia gerada, garantindo que os subsídios fornecidos atenderão o interesse público.

Sala da comissão, 16 de abril de 2024.

Deputado Arnaldo Jardim
(CIDADANIA - SP)

